

EMENDA N.º 1, ADITIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 15, DE 02 DE MAIO DE 2022.

01-Da Proposição

Apresento a presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 15, de 2022, o qual “*Altera a Lei Municipal n.º 633, de 10 fevereiro de 1994*”, visando incluir novo Art. 3º à Proposição, renumerando-se o artigo seguinte, com a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 3º A Lei nº 633, de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

§ 1º O Poder Executivo não poderá intervir no funcionamento do Conselho Tutelar, assegurada plena liberdade de atuação. (NR)

§ 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar instalações adequadas ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como veículo oficial e institucional destinado ao desempenho de suas atribuições. (NR)

03-Da Justificativa:

Apresento referida Emenda visando adequar a redação original lei, deixando claro que o Poder Executivo não exerce poder hierárquico em desfavor dos membros do Conselho Tutelar, além de ser obrigado a fornecer todos os meios materiais necessários ao seu funcionamento.

Cláudio/MG, 09 de maio de 2022.

Fernando Tolentino
Vereador – PSDB